



## **DECRETO Nº 023/2001**

Aprova o Loteamento Urbano denominado "JARDIM IMPERIAL III", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 4190/2000, por "ANTONIO ROMERO NETO", inscrito no CPF sob nº 568.055.941-20, solicitando a aprovação do Loteamento Residencial denominado "JARDIM IMPERIAL III", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que o requerente é legítimo proprietário do imóvel onde será implantado o referido Loteamento, conforme demonstra a certidão da matrícula nº 9855, do Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel Lote de terras nº 8-F-4-Remanescente, da subdivisão do Lote nº 8-F-4, este da subdivisão do Lote nº 8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 32.830,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil oitocentos e trinta metros quadrados), ou seja, 3,2830 hectares, no qual será implantado o Loteamento, está situado na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do Loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os Lotes, bem como os demais documentos exigidos pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, tendo publicado Edital no jornal A Tribuna do Povo, órgão oficial do Município, edição de 14 de outubro de 2000 (doc. de fl. 04), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;



DECRETO Nº 023/2001.

CONSIDERANDO o documento de fl. 05, no qual o Senhor Secretário de Obras e Urbanismo declara que a obra de infraestrutura, isto é, galerias de águas pluviais encontram-se concluídas;

CONSIDERANDO o documento de fl. 06, datado de 15 de dezembro de 2000, em que a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR declara que a rede de abastecimento de água potável foi aprovada e implantada no loteamento;

CONSIDERANDO o documento de fl. 07, datado de 22 de fevereiro de 2001, no qual a COPEL - Companhia Paranaense de Energia, declara que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se concluída e foi executada de acordo com as normas daquela empresa concessionária;

CONSIDERANDO que o requerente juntou, ainda, os seguintes documentos:

I – projetos técnicos das obras de infra-estrutura exigidas para o loteamento;

II – orçamento elaborado pelo Serviço Autárquico de pavimentação – SERAUPA, para a conclusão das obras de pavimentação asfáltica (doc. fl. 11);

III – cópia de contrato de compromisso de compra e venda a ser utilizado pelo loteador, nas vendas dos lotes (doc. fls. 13/15);

IV – Licença Prévia emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 08 de março de 2001, com validade para 6 (seis) meses (doc. fl. 16);

V – Termo de Compromisso datado de 15 de dezembro de 2000, pelo qual o loteador se compromete a executar as obras de infraestrutura, no loteamento, nos prazos ali especificados (doc. fl. 17);

VI – Parecer Técnico da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde (doc. fl. 18);



DECRETO Nº 023/2001.

VII – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nº 2473404, CREA-PR (doc. fl. 19);

VIII - Laudo de avaliação dos lotes, datado de 20 de dezembro de 2000 (doc. fl. 20);

CONSIDERANDO, ainda, o documento de fl. 21, firmado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, afirmando que após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado Loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano no Município de Umuarama, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, cujas exigências foram cumpridas pela interessada e recomendando a sua aprovação,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Loteamento Urbano, tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "**JARDIM IMPERIAL III**", situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, imóvel Lote de terras nº 8-F-4-Remanescente, da subdivisão do Lote nº 8-F-4, este da subdivisão do Lote nº 8, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 32.830,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil oitocentos e trinta metros quadrados), ou seja, 3,2830 hectares, localizado na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971, de propriedade de ANTONIO ROMERO NETO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4585, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.422.100-0 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 568.055.941-20, com as seguintes características:

I – 05 (cinco) quadras, divididas em 53 (cinquenta e três) lotes destinados à habitação popular, que perfazem a área total de 23.530,18 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quinhentos e trinta vírgula dezoito metros quadrados);

II – ruas, perfazendo uma área de 7.750,36 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e cinquenta vírgula trinta e seis metros quadrados);



DECRETO Nº 023/2001.

III – faixa de alargamento da Rua K, com área de 678,75 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados);

IV – áreas de reserva, com 870,71 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta vírgula setenta e um metros quadrados).

**Art. 2º.** Atendendo a exigência prevista no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, são incorporados ao patrimônio público Municipal as seguintes áreas:

I – Ruas “A”, “B”, “C” e “H”, com área total de 7.750,36 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e cinqüenta vírgula trinta e seis metros quadrados);

II – faixa de alargamento da Rua K, com área de 678,75 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e oito vírgula setenta e cinco metros quadrados);

III – áreas de reserva, com 870,71 m<sup>2</sup> (oitocentos e setenta vírgula setenta e um metros quadrados);

IV – Lote nº 01, da Quadra nº 05, com área de 1.166,37 m<sup>2</sup> (um mil cento e sessenta e seis vírgula trinta e sete metros quadrados);

V – Lote nº 02, da Quadra nº 05, com área de 1.140,40 m<sup>2</sup> (um mil cento e quarenta vírgula quarenta metros quadrados).

**§ 1º.** Conforme estabelece o artigo 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, são doados ao Município os seguintes lotes:

I – Lote nº 12, da Quadra nº 03, com área de 1.632,80 m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e trinta e dois vírgula oitenta metros quadrados).

**§ 2º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município, correrão por do loteador.



DECRETO Nº 023/2001.

**Art. 3º.** De acordo com o contido no artigo 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 037/96, de 10 de junho de 1996, obriga-se o loteador a proceder a abertura de todas as vias públicas conforme planta apresentada, e executar nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso (doc. fl. 17), as obras de infraestrutura a seguir especificadas:

**I – obras de pavimentação asfáltica:** no prazo de 90 (noventa) dias após a data de publicação deste Decreto;

**II – arborização:** no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação deste Decreto.

**Art. 4º.** Em garantia da execução das obras especificadas no artigo anterior, de acordo com o estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, o requerente caucionará ao Município, por escritura pública, conforme autorização (doc. fl. 22), os seguintes lotes:

**I – em garantia das obras de pavimentação asfáltica:**

- a) Lotes nºs. 06 a 14, da Quadra nº 04, do Jardim Imperial I;
- b) Lotes nº 06 a 14, da Quadra nº 05, do Jardim Imperial I.

**II – em garantia da arborização:**

- a) Lote nº 16, da Quadra nº 03, do Jardim Imperial I.

**§ 1º.** Na escritura de caução deverá constar especificamente as obras de infra-estrutura e os prazos para a execução, conforme estabelecido no artigo 3º, deste Decreto.

**§ 2º.** Findo os prazos estabelecidos, caso não tenham sido realizadas as obras, o Município poderá executá-las, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio a caução oferecida em garantia das mesmas.



DECRETO Nº 023/2001.

Fl. 06.

**Art. 5º.** Todas as obras às quais se obriga o loteador, deverão ser executadas de acordo com os padrões técnicos e exigências da Prefeitura Municipal e suas Concessionárias, devendo os projetos serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes e suas execuções fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.

**§ 1º.** Nos contratos de vendas de lotes, deverá constar obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 19, inciso IV, alíneas "a", "b", "c" "d" e "e", da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

**§ 2º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e as caucionadas, ao Município, bem como, por ocasião da liberação da caução, correrão por conta do loteador.

**Art. 6º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo requerente nas áreas de uso público e institucionais, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização ao loteador.

**Art. 7º.** Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que o requerente providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Umuarama, 08 de março de 2001.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

88



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



Fl. 07.

DECRETO Nº 023/2001.



LUIZ SIMONI

**Secretário de Obras e Urbanismo**



SIDNEI MORENO VEDOTO  
**Secretário de Administração**

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 18 / 3 / 20 01  
DE Nº 7831  
UMUARAMA, 19 / 3 / 20 01  
*Ellen Paula Neves*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO